



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



### EMENDA Nº 17, DE 2019 (ADITIVA) (Do Senhor Deputado João Cardoso)

GABINETE DA MESA DIRETORA  
PM Nº 6 / 2019  
Fl. Nº 58

**Ao Projeto de Resolução nº 6, de 2019, que  
"Institui o Código de Ética e Decoro  
Parlamentar da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal e dá outras providências".**

Dê-se à alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 5º do Projeto de Resolução nº 6, de 2019, a seguinte redação:

"I – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes".

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade adequar o texto da alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 5º do Projeto de Resolução nº 6, de 2019, à alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 62 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

**"Art. 62.** Os Deputados Distritais não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes".

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2019.

**Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE**